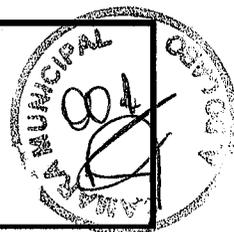




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. nos termos da Lei Orgânica Municipal, para convocar extraordinariamente, para apreciação em regime especial de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre a criação da Creche Municipal Ieda Corrêa de Macedo Teixeira e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

16/01/25
(Signature)



PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE
MUNICIPAL IEDA CORRÊA DE MACEDO
TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO** aprovou e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Artigo 1º - Fica criada a **Creche Municipal Ieda Corrêa de Macedo Teixeira**, destinada a alunos da Educação Infantil, localizada na Rua da Alegria, nº 12, Monte Alto, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000.

Artigo 2º - A Unidade Escolar criada por esta Lei passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino sob a responsabilidade e coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Artigo 3º - A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Creche Municipal serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, constantes da Lei Orçamentária em vigor, que poderá ser suplementada.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 15 de janeiro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal